



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Quarta-feira • 6 de Setembro de 2017 • Ano IX • Nº 514

Esta edição encontra-se no site: [www.coroneljoaosaba.io.org.br](http://www.coroneljoaosaba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:**

- **Lei Nº 367, de 05 de setembro de 2017** - Modifica a Lei nº 293 de 06 de dezembro de 2011, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.
- **Lei Nº 368, de 05 de setembro de 2017** - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura-SMC, de Coronel João Sá, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.
- **Instrução Normativa SCI nº 001 de julho de 2017** - Dispõe sobre rotinas e mecanismos específicos de controle de frota e abastecimento dos veículos e máquinas pesadas, e uniformizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do setor de transporte

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

### LEI Nº 367, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

*“Modifica a Lei nº 293 de 06 de dezembro de 2011, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

#### **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

##### **Seção I Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

##### **Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Pça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 325 – Centro – CEP: 48.590-970 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Faz (75) 3286 2164

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DVSRDROVCSURK0RW8ZVGEQ

Esta edição encontra-se no site: [www.coroneljoaosa.ba.io.org.br](http://www.coroneljoaosa.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria de Infraestrutura e Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

Pça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 325 – Centro – CEP: 48.590-970 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Faz (75) 3286 2164



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL JOÃO SÁ/BA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

**CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Pça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 325 – Centro – CEP: 48.590-970 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2164



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**LEI Nº 368, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura-SMC, de Coronel João Sá, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta lei regula no município de Coronel João Sá, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único-** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Coronel João Sá, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

## CAPÍTULO I

### Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Coronel João Sá.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Coronel João Sá.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Coronel João Sá e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Coronel João Sá planejar e implementar políticas públicas para:

- I** - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II** - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV** - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V** - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI** - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII** - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII** - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX** - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X** - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI** - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII** - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Direitos Culturais**

**Art. 10-** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I** – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II** – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a)** livre criação e expressão;
  - b)** livre acesso;
  - c)** livre difusão;
  - d)** livre participação nas decisões de política cultural.
- III** – o direito autoral;
- IV** – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Concepção Tridimensional da Cultura**

**Art. 11-** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

## SEÇÃO I

### Da Dimensão Simbólica Da Cultura

**Art. 12-** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Coronel João Sá, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13-** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14-** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15-** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## SEÇÃO II

### Da Dimensão Cidadã Da Cultura

**Art. 16-** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Coronel João Sá.

**Art. 17-** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**Art. 18-** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19-** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20-** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21-** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### SEÇÃO III

#### Da Dimensão Econômica Da Cultura

**Art. 22-** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23-** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I** - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II** - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III** - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**Art. 24-** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25-** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26-** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Coronel João Sá deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27-** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## **TÍTULO II**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Definições e dos Princípios**

**Art. 28-** Fica instituído no âmbito do Município de Coronel João Sá, no Estado da Bahia, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29-** O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**Art. 30-** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I** - diversidade das expressões culturais;
- II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - transparência e compartilhamento das informações;
- X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 31-** O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32-** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II** - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;
- III** - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

**IV** - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

**V** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

**VI** - repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade Joãosaense;

**VII**- proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

**VIII**- assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;

**IX** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

**X** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

**XI** - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura**

#### **SEÇÃO I**

#### **Dos Componentes**

**Art. 33-** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I** - Coordenação:

**a)** Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

**II** - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

- a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

**III - Instrumentos de Gestão:**

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- c) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

**Parágrafo único-** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

**SEÇÃO II**

**Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC**

**Art. 34-** A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35-** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I -** A Casa da Cultura;
- II -** outras que venham a ser constituídos.

**Art. 36-** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I -** formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II -** implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**III** - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

**IV** - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

**V** - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

**VI** - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

**VII** - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

**VIII** - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

**IX** - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

**X** - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

**XI** - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

**XII** - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

**XIII** - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

**XIV** - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

**XV** - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

**XVI** - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

**XVII** - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37-** À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

**I** - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

- 
- II** – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III** - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV** - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI** – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII** – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII** - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
- IX** - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X** – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
- XI** - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.**

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**Art. 38-** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

**I -** Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

**II -** Conferência Municipal de Cultura - CMC;

#### **Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**

**Art. 39-** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Parágrafo único-** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 40 -** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é órgão paritário, composto por 12(doze) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

**I –** 06(seis) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a)** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b)** Secretaria Municipal de Ação social;
- c)** Secretaria Municipal de Administração;
- d)** Secretaria Municipal de Educação;
- e)** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- f)** Secretaria Municipal de Saúde.

**II –** 06 (seis) representantes de entidades da Sociedade Civil, sendo:

- a)** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel João Sá;
- b)** Igreja Católica de Coronel João Sá;
- c)** Associação de Mulheres Unidas das Comunidades Tiririca e São Pedro;
- d)** 1º Igreja Batista de Coronel João Sá;
- e)** Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde;

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

f) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 3º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no Conselho.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger seus membros, e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 5º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

**Art. 41** - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 42** - Ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

**I** - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

**II** – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

**III** – estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

**V** - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

**VI** - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

**VII** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

**VIII** - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

**IX** – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

**X** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

**XI** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

**XII** - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

**XIII** - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

**XIV** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Coronel João Sá;

**XV** - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

**XVI** - organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC;

**XVII** - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

**XVIII** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e

**XIX** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

**Art. 43** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC promoverá anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

**Art. 44** - São atribuições dos Fóruns Setoriais:

**I** - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, para debater questões relacionadas às políticas culturais;

**II** - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC;

**III** - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural.

**Art. 45** - Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e proposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

**Parágrafo único** - Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**Art. 46** - A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 47** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

### **Da Conferência Municipal de Cultura – CMC**

**Art. 48**- A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A inscrição na Conferência Municipal de Cultura com direito a voz e voto se dará com devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, efetuado, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

**Art. 49** - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

**I** - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

**II** - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**III** - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

**IV** - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

**V** - auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

**VI** - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

**VII** - promover e viabilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente a consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

**VIII** - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

**Art. 50** - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será responsável, para organizar a Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

**I** - coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

**II** - propor o Regimento Interno da Conferência;

**III** - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

**IV** - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

**V** - envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;

**VI** - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

**VII** - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

**VIII** - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Dos Instrumentos de Gestão**

**Art. 51**- Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

- I** - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II** - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV** - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo único-** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### **Do Plano Municipal de Cultura – PMC**

**Art. 52-** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 53-** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único-** O Plano Municipal de Cultura – PMC deve conter:

- I-** diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II-** diretrizes e prioridades;
- III-** objetivos gerais e específicos;
- IV-** estratégias, metas e ações;
- V-** prazos de execução;
- VI-** resultados e impactos esperados;
- VII-** recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII-** mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX-** indicadores de monitoramento e avaliação.

#### **Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC**

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**Art. 54-** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Coronel João Sá, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único-** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Coronel João Sá:

- I -** Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II –** Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III -** Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV –** outros que venham a ser criados.

#### **Do Fundo Municipal de Cultura – FMC**

**Art. 55-** Fica instituído no Município de Coronel João Sá o Fundo Municipal de Cultura (FMC), instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Coronel João Sá, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único-** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 56-** São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I-** dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Coronel João Sá e seus créditos adicionais;
- II-** transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III-** contribuições de mantenedores;
- IV-** produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V-** doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI-** subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

- VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XIII- saldos de exercícios anteriores; e
- XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 57-** O Fundo Municipal de Cultura- FMC terá como gestores financeiros a Prefeitura Municipal de Coronel João Sá e a Secretaria Municipal de Cultura- SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com a prefeitura Municipal de Coronel João Sá a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 58-** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 59-** O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 60-** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

#### **Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC**

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**Art. 61-** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

**Art. 62-** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

**I** - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

**II** - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

**III** - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 63-** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 64-** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 - Centro - CEP: 48.590-000 - Coronel João Sá - BA.  
Fone (75) 3286 2178 - Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

### **Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC**

**Art. 65-** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 66-** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I-** a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II-** a formação nas áreas técnicas e artísticas.

### **SEÇÃO V**

#### **Dos Sistemas Setoriais**

**Art. 67-** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 68-** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I -** Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- II -** Sistema Municipal de Museus - SMM;
- III -** Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- IV -** outros que venham a ser constituídos.

**Art. 69-** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 70-** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura

---

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 71-** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 72-** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 73-** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

### **TÍTULO III DO FINANCIAMENTO**

#### **CAPÍTULO I Dos Recursos**

**Art. 74-** O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 75-** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 76-** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I. políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 77-** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Gestão Financeira**

**Art. 78-** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Prefeitura Municipal de Coronel João Sá e Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Prefeitura Municipal de Coronel João Sá e Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 79-** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo único-** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 80-** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Planejamento e do Orçamento**

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**Art. 81-** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo único-** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 82-** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 83-** O Município de Coronel João Sá deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 84-** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 85-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL JOÃO SÁ/BA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

**CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – BA.  
Fone (75) 3286 2178 – Fone/Fax (75) 3286 2120

## Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36



### INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI nº 001 DE JULHO DE 2017.

**Dispõe sobre rotinas e mecanismos específicos de controle de frota e abastecimento dos veículos e máquinas pesadas, e uniformizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do setor de transporte.**

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 05/07/2017

**Ato de Aprovação:** Despacho do Exmº. Sr. Prefeito na própria I.N.

**Unidade Responsável:** Setor de Transportes.

#### I – FINALIDADE

Disponibilizar sobre rotinas e mecanismos específicos de controle de frota e abastecimento dos veículos e máquinas pesadas, e uniformizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do setor de transporte do Município de Coronel João Sá/Ba.

#### II – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para fins desta I.N. (Instrução Normativa), o Controle de Frota e Abastecimento é realizado pelo Setor de Transportes.
2. O CONTROLE DE FROTA tem por finalidade possibilitar à Administração o conhecimento do estado atual de seus equipamentos, bem como, dos custos de manutenção e abastecimento por veículo.
3. A I.N. abrange o processo administrativo em meio físico.
4. Toda movimentação do processo deverá ser formalizada através de Planilhas e Formulários de Controle.

Pça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-900 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 | e-mail: controleinterno@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36



5. O CONTROLE DE FROTA deverá ser efetuado diariamente pelo Chefe do Setor do setor de transportes, devendo em qualquer hipótese serem apresentados os documentos listados no Inciso I do item B.1.

6. A autorização de abastecimento deverá ser expedida pelo Chefe do Setor de Transportes ou na ausência deste, pelo Secretário(a) de Administração e Finanças ou preposto formalmente autorizado pelo Exmo. Prefeito.

7. As planilhas de entrada e saída de veículos deverão ser preenchidas pelo Chefe do Setor de Transportes, ou em caso de usuário único das máquinas, ficará a cargo deste desde que:

8. Em caso de usuário único de veículo, o Chefe de Transporte deverá elaborar o Termo de responsabilidade de utilização do veículo, informando ao usuário de sua obrigação no fiel preenchimento da referida planilha e de sua responsabilidade quanto ao ressarcimento das multas de trânsito e demais sanções que podem advir do mau uso do veículo.

### **III – PROCEDIMENTO PARA CONTROLE DE FROTA PELO SETOR DE TRANSPORTES**

1. Organiza documentação necessária ao CONTROLE, a saber:

- a. Ficha de Registro de Veículo;
- b. Controle de Entrada e Saída de Veículos;
- c. Controle de Consumo por Veículo;
- d. Controle de Consumo geral dos veículos;
- e. Ticket de Combustível;

2. Preenche planilhas diariamente;

3. Mensalmente faz o fechamento das despesas mensais, recolhe os formulários dos veículos e arquiva.

4. Cadastra no Sistema Siga do TCM, o consumo de combustível por veículo.

### **IV. DOS FORMULÁRIOS**

1. FICHA DE VEÍCULO – ANEXO I

- a. Preenche as informações requisitadas no formulário padrão;

Pça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-900 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 | e-mail:controleinterno@coroneljoosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36



- b. Anexar ao formulário os seguintes documentos: nota fiscal do veículo ou termo de Cessão de Uso, DUT, Foto do atual estado do veículo, cópia do documento de Habilitação do Motorista responsável ser houver;
        - c. Colocar toda a documentação em pasta suspensa e arquivar.
    - 2. MAPA DE CONTROLE DE VEÍCULOS – ANEXO II
      - a. Preencher na medida em que ocorrem as despesas com combustível, conserto de pneus, revisões, manutenções (ex: troca de óleo, filtro, etc), lavagem dos veículos.
  - 3. CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS – ANEXO III
    - a. Esta planilha deverá ser preenchida diariamente e a cada roteiro que for percorrer com o veículo;
    - b. Se o setor de transportes for centralizado em garagem esta planilha deverá ser preenchida pelo guarda da garagem em cada momento que o veículo entrar e sair do local;
    - c. Em caso de veículos de setores diferentes o chefe de transportes ficará incumbido por este preenchimento de dados, no momento em que entregar a chave do veículo ao motorista;
    - d. Na utilização do veículo por apenas um motorista, este deverá preenchê-la fielmente, e ao final do mês encaminhá-la ao chefe do setor de Transportes, a planilha deverá ficar no veículo, fixada em prancheta.
  - 4. CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL POR VEÍCULO – ANEXO IV
    - a. O Chefe do Setor de Transportes, ao expedir a autorização de abastecimento através de Ticket de abastecimento, ou qualquer outro documento hábil para tal, deverá preencher esta planilha visando o acompanhamento efetivo do combustível diariamente, podendo assim obter um controle eficaz dos gastos podendo inclusive estabelecer metas de redução de consumo com base no histórico da planilha ou média trimestral.
    - b. Ao final de cada mês fazer o fechamento da planilha, para confrontação dos valores da planilha, com os valores das notas fiscais do Posto de combustível responsável pelo fornecimento.
    - c. Informar os gastos de consumo por veículo no SIGA, com base nesta planilha e atestar que o sistema SIGA foi alimentado com estes dados através do carimbo “lançado no SIGA”.
  - 5. TICKET DE COMBUSTÍVEL – ANEXO V

Pça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-900 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 | e-mail:controleinterno@coroneljoosa.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36



- a. Utilizar o formulário a cada abastecimento a ser realizado;
- b. O formulário poderá ser substituído por formulário padrão do Posto de Combustível, vencedor do certame licitatório, desde que contenha as informações ali exigidas;

#### 6. SETOR DE TRANSPORTES

- a. Recolhe todas as planilhas dos veículos mensalmente;
- b. Acompanha em prazo hábil a validade do licenciamento e seguro obrigatório dos veículos;
- c. Acompanhar mensalmente através do site do Detran, as multas dos veículos;

#### V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe ao titular de cada unidade dar conhecimento desta norma aos servidores.

É obrigatória a advertência e cobrança de multa de trânsito dos servidores e contratados devidamente identificados através do Anexo II.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Sá - BA, 05 de Julho de 2017.

José Benilson do Nascimento  
**Secretário Municipal de Administração**

Ronaldo de Almeida Ribeiro  
**Controlador Geral do Município**

Carlos Augusto Silveira Sobral  
**Prefeito Municipal**

Pça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-900 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 | e-mail: controleinterno@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36



FICHA DE REGISTRO DE VEICULO – ANEXO I

<b>SECRETARIA ONDE ESTA LOTADO</b>	
<b>VEÍCULO</b>	
<b>MARCA</b>	
<b>COR</b>	
<b>ANO DE FABRICAÇÃO</b>	
<b>TIPO</b>	
<b>MODELO</b>	
<b>NUMERO DO CHASSI</b>	
<b>PLACA</b>	
<b>NUMERO DO RENAVAN</b>	

Pça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-900 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 | e-mail: controleinterno@coroneljoosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36



ANEXO II

MAPA DE ENTRADA E SAÍDAS DE VEÍCULOS

VEÍCULO:  
PLACA:  
MÊS/ANO:

Nº	KM SAÍDA	HORAS	DATA	KM CHEGADA	HORAS	DATA	DESTINO	MOTORISTA

Pça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-900 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 | e-mail: controleinterno@coroneljoosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36



ANEXO III

MAPA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL POR VEÍCULO						
<b>VEÍCULO:</b>						
<b>PLACA:</b>						
<b>MÊS/ANO:</b>						
Nº TICKET	DATA	HORAS	LITROS	KM INICIAL	KM FINAL	DATA
<b>TOTAL DE LITROS</b>						
<b>KM INICIAL</b>						
<b>KM FINAL</b>						
<b>TOTAL DE KM PERCORRIDOS</b>						

Pça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-900 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 | e-mail:controleinterno@coroneljoaosa.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36



### TÍCKET DE COMBUSTIVEL – ANEXO V

VEÍCULO		PLACA	
DEPARTAMENTO SOLICITANTE			KM
POSTO DE COMBUSTIVEIS			
TIPO DE COMBUSTÍVEL	GASOLINA		LITROS
	ETHANOL		
	DIESEL		
	DIESEL S10		
P.UNITÁRIO	RS	P.TOTAL	RS
ASSINATURA SOLICITANTE			
RUBRICA DO AUTORIZADOR			DATA

Pça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP: 48.590-900 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 | e-mail: controleinterno@coroneljoosa.ba.gov.br